CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OURINHOS - SINCOMERCIÁRIO, entidade sindical de primeiro grau, detentora da Carta Sindical – Processo n.º24440.012553/1987 e do CNPJ/MF n.º 54.699.699/0001-59, com sede na Rua Rio de Janeiro, n.º 144, Centro – Ourinhos – São Paulo – CEP – 19900-001, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Luiz Gomes dos Santos Neto, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOVAGA – entidade sindical de primeiro grau que representa o comercio a varejo de gêneros alimenticios, com base no Estado de São Paulo, com sede na Rua 24 de Maio, n.º 35, 13º Andar, Cjtos 1312/1315, - São Paulo – CEP – 01041.001, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Álvaro Luiz Bruzadin Furtado, representando também o seguintes Municípios de sua base territorial: Bernardino de Campos, Campos Novos Paulista, Ourinhos, Canitar, Chavantes, Fartura, Ibirarema, Ipaussu, Piraju, Ribeirão do Sul, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Sarutaiá, Tejupá, Timburi, Espírito Santo do Turvo e Salto Grande; firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO objetivando alterar parte da convenção assinada para o trabalho no feriado municipal (**apenas em Ourinhos**) do dia 06 de agosto de 2013 (Padroeiro da cidade) e no feriado nacional do dia 07 de setembro de 2013 (Dia da Independência), como segue:

1 – Na forma da Lei n.º 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49 c/c o artigo 6º-A da Lei n.º 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizada a jornada de trabalho dos empregados das empresas do ramo do comércio varejista de gêneros alimentícios em geral da cidade abrangida por esta norma, desde que atendidas às seguintes regras:

a) pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada;

b) concessão de descanso compensatório em dia a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado, a ser gozado, no máximo, em até 60 (sessenta) dias a partir do mês seguinte ao trabalhado, sob pena de dobra;

Parágrafo Único – Aos empregados dispensados antes de gozar o descanso compensatório, será devido em rescisão contratual, as horas não compensadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

c) independente da carga horária trabalhada pelos empregados no feriado, a folga compensatória deverá corresponder a um dia com jornada normal de trabalho, além de todas as vantagens e/ou benefícios convencionados neste instrumento;

d) indenização a título de abono eventual, observado o seguinte:

I – para todos os empregados que laborarem nesta data:

R$ 30,00 (Trinta reais) por empregado que cumprir jornada de trabalho de até 6 (seis) horas diárias;

R$ 41,00 (Quarenta e um reais) por empregado que cumprir jornada de trabalho de superior a 6 (seis) horas e limitada a 8 (oito) horas diárias;

II – o pagamento dos valores aqui acordados deverá ser feito na folha de pagamento dos empregados no mês do trabalho realizado, e este valor poderá ser pago em forma de abono eventual.

III – Caberá aos empregados que trabalharem nas datas acima especificadas, um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos para refeição, no caso de jornada de 06 horas ininterruptas, e de no mínimo 1 (uma) hora para os trabalhadores que laborarem por mais de 6 horas.

e) o pagamento e a concessão da folga pelas horas trabalhadas extraordinariamente em feriados não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados;

f) fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal;

g) a recusa ao trabalho no feriado não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado;

h) o disposto nesta cláusula não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos Poderes Públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

j) A empresa fornecerá alimentação a todos os empregados escalados;

i) As empresas deverão adotar expediente máximo nestas datas entre 8 e 20 horas.

2 – Fica estipulada uma multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo de empregados em geral constante na CCT em vigor, por empregado, a ser revertida aos prejudicados, por descumprimento desta norma coletiva.

3 - As dúvidas e controversas oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente Aditamento serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

4 – A presente convenção terá validade apenas para a data aqui acordada entre as partes representantes das categorias econômicas, ficando desde já ratificadas as demais cláusulas da Convenção Coletiva em vigor.

Ourinhos, 22 de julho de 2013.

Luiz Gomes dos Santos Neto
Presidente
CPF/MF nº. 797.132.388-34

Alvaro Luiz Bruzadin Furtado
Presidente
CPF/MF n.º 045.467.768-53

ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OURINHOS - SINCOMERCIÁRIO, entidade sindical de primeiro grau, detentora da Carta Sindical – Processo n.º24440.012553/1987 e do CNPJ/MF n.º 54.699.699/0001-59, com sede na Rua Rio de Janeiro, n.º 144, Centro – Ourinhos – São Paulo – CEP – 19900-001, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Luiz Gomes dos Santos Neto, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOVAGA – entidade sindical de primeiro grau que representa o comercio a varejo de gêneros alimentícios, com base no Estado de São Paulo, com sede na Rua 24 de Maio, n.º 35, 13º Andar, Cjtos 1312/1315, - São Paulo – CEP – 01041.001, neste ato representado pelo seu Procurador, Senhor Maurício Dias de Andrade Furtado, portador do CPF nº 219.117.788-38, representando também o seguintes Municípios de sua base territorial: Bernardino de Campos, Campos Novos Paulista, Ourinhos, Canitar, Chavantes, Fartura, Ibirarema, Ipaussu, Piraju, Ribeirão do Sul, São Pedro do Turvo, Sarutaiá, Tejupá, Timburi, Espírito Santo do Turvo Santa Cruz do Rio Pardo e Salto Grande; firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO objetivando alterar parte da convenção assinada para o trabalho no feriado estadual do dia 09 de julho de 2013 (Revolução Constitucionalista), assinam o presente termo de aditamento, como segue:

1 – Acrescer à norma coletiva assinada em 06 de junho de 2013, onde autoriza a jornada de trabalho dos empregados das empresas do ramo do comércio varejista de gêneros alimentícios em geral, as cidades de Santa Cruz do Rio Pardo e Piraju, ficando desde já válidas ratificadas as demais cláusulas da Convenção Coletiva em vigor assinada no dia 06 de junho de 2013 para nas respectivas cidades acrescidas à norma coletiva.

Ourinhos, 05 de julho de 2013.

Luiz Gomes dos Santos Neto
Presidente
CPF/MF nº. 797.132.388-34

Maurício Dias de Andrade Furtado
Advogado
CPF/MF n.º 219.117.788-38